

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 08 / 2022

Rosário S. SALES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Nei José Gonçalves de Melo		
Endereço para correspondência: Rua Vitória, nº 2226, Setor 3, Ariquemes - RO		CEP:
CNPJ/CPF: 405.479.061-53	Inscrição Estadual:	
Fone: (69) 98402-9074	e-mail: mad.cumaru180@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 10193/2022-88	
Recibo SINAFLORE PMFS: 21314776	Recibo SINAFLORE POE: 21314784	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF 02 de 2.077,6300 hectares, cujo volume a ser explorado é de 43.775,9380 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^a . Florestal Jaqueline Harmatiuk - RNP: 2312046016 – ART AM20210253396 – Chave: wwWbc		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^a . Florestal Jaqueline Harmatiuk - RNP: 2312046016 – ART AM20210253396 – Chave: wwWbc		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Nei José Gonçalves de Melo	
CPF/CNPJ: 405.479.061-53	CAR: AM-1303304-E1610E0A981943E2AF5B8CEE86F26597
Município: Manicoré	
Localização: BR-230, km 213, Vicinal do Pão de Queijo, Vicinal Norte-Sul – Zona Rural – Novo Aripuanã e Manicoré	
Denominação do imóvel: Fazenda Jatuarana	
Registro Imóvel: Matrícula 2.006, Livro 2-A/16, fls. 093 do Cartório de Notas e Registros Públicos da Comarca de Novo Aripuanã/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -08°06'21,85" e -61°10'05,99"	
Área da Propriedade (ha): 4.948,9851	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 2.077,6300
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 4865,35	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 2.065,5167
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 4.948,9851	Intensidade de Colheita (m³/ha): 21,20
Volume de Madeira Autorizado (m³): 43.775,9380	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 22

- Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0650745-75.2022.8.04.0001

Manaus-AM,

19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012; -
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 10193/2022-88.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
21.	Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.										
22.	Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.										
23.	Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.										
24.	Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).										
25.	Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.										
26.	A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.										
27.	Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.										
28.	Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.										
29.	Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.										
30.	O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.										
31.	Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.										



RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/08/2022
REGÍSTRADO PEREIRA SAES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Nei José Gonçalves de Melo	
Endereço para correspondência: Rua Vitória, nº 2226, Setor 3, Ariquemes - RO	CEP:
CNPJ/CPF: 405.479.061-53	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 10193/2022-88

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome Científico	Autorizado	
		Vol. (m³)	NA
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	3054,8459	418
Angelim-amargoso	<i>Vataireopsis speciosa</i>	155,777	17
Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	5665,786	446
Caxeta	<i>Simarouba versicolor</i>	129,7768	24
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1616,5654	63
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	5034,6944	692
Cumaru	<i>Dipteryx trifoliata</i>	4873,8187	905
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1826,852	322
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1246,3969	213
Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	7518,3698	418
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	1724,5265	162
Libra	<i>Qualea paraensis</i>	834,0182	113
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	956,4045	161
Mandioqueira	<i>Qualea acuminata</i>	461,7306	59
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	1014,0528	140
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	731,0339	93
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	1184,2461	259
Pequi	<i>Caryocar glabrum</i>	434,4989	35
Roxão	<i>Peltogyne paniculata</i>	24,2329	3
Roxinho	<i>Peltogyne catिंगae</i>	2251,1272	603
Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	228,2515	36
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	2808,932	291
TOTAL		43775,9380	5473

Manaus-AM,

19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Atenção:

- Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0650745-75.2022.8.04.0001
- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

